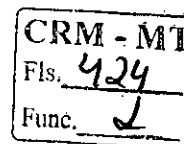




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DE MATO GROSSO



OFÍCIO Nº 2944/2016

Comissão Permanente de Licitação

Cuiabá - MT, 02 de junho de 2016

A,

Ampla Assessoria Contábil Eireli - EPP

Encaminhamos anexo, decisão da Presidente do Conselho Regional de Medicina e Despacho da Pregoeira deste Regional, referente ao **Pregão Presencial nº 01/2016**, para vosso conhecimento.

Sem mais, subscrevo.

Sália Cristina Teixeira de Carvalho
Pregoeira CRM MT



DECISÃO

Processo: 01/2016 – Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria Contábil e Financeira.

Recorrente: AMPLA ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP

Recorrido: CONTAUD AUDITORES INDEPENDENTES - EPP

Trata-se de Recurso interposto pela licitante AMPLA ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP nos autos do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão contra decisão que declarou a licitante CONTAUD AUDITORES INDEPENDENTES, vencedora do certame.

Considerando as razões recursais apresentadas e as informações prestadas pela Pregoeira do Certame não vislumbro qualquer ilegalidade no credenciamento dos representantes referente ao Pregão 01/2016, razão pela qual, **RATIFICO** nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Por fim, proceda-se à comunicação dos interessados.

Cuiabá, 31 de maio de 2016.

Maria de Fátima de Carvalho Ferreira
Presidente do CRM-MT



DECISÃO

Processo: 01/2016 – Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria Contábil e Financeira.

Recorrente: AMPLA ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP

Recorrido: CONTAUD AUDITORES INDEPENDENTES - EPP

Trata-se de Recurso interposto pela licitante AMPLA ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP nos autos do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão contra decisão que declarou a licitante CONTAUD AUDITORES INDEPENDENTES, vencedora do certame.

Considerando as razões recursais apresentadas e as informações prestadas pela Pregoeira do Certame não vislumbro qualquer ilegalidade no credenciamento dos representantes referente ao Pregão 01/2016, razão pela qual, **RATIFICO** nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Por fim, proceda-se à comunicação dos interessados.

Cuiabá, 31 de maio de 2016.

Maria de Fátima de Carvalho Ferreira
Presidente do CRM-MT



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CRM - MT
Fls. 427
Func. ✓

OFÍCIO Nº 2945/2016

Comissão Permanente de Licitação

Cuiabá - MT, 02 de junho de 2016

A

Contaú Auditores Independentes

Encaminhamos anexo, decisão da Presidente do Conselho Regional de Medicina e Despacho da Pregoeira deste Regional, referente ao **Pregão Presencial nº 01/2016**, para vosso conhecimento.

Sem mais, subscrevo.

Sália Cristina Teixeira de Carvalho
Pregoeira CRM MT